



Interessado: Pregoeiro – Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão/SP

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90008/2025

Impugnante: ASAE Serviços Elétricos Ltda.

I – RELATÓRIO

A empresa **ASAE Serviços Elétricos Ltda.** apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, cujo objeto é a contratação, em regime de comodato, de sistema de registro de ponto eletrônico facial, incluindo fornecimento de equipamentos, softwares, serviços e suporte técnico.

Alega a impugnante:

1. Exigência indevida de **rack de telecomunicações/CFTV**, por não guardar pertinência com o objeto;
2. Ilegalidade na referência a **Portarias revogadas (373/2011 e 1.510/2009)**, em detrimento da Portaria MTP nº 671/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da exigência de racks e infraestrutura mínima

O objeto licitado envolve solução **integrada e plenamente operacional**, em regime “chave na mão”.

A previsão de fornecimento de racks e acessórios garante **instalação segura, padronizada e com proteção adequada dos equipamentos**, evitando imprevistos que poderiam comprometer a durabilidade e a segurança do sistema.

A exigência é proporcional e atende ao princípio do **planejamento e da eficiência** (art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021). Não há desvio de objeto, pois tais itens são meros acessórios indispensáveis ao funcionamento adequado da solução contratada.

2. Da alegação de referência a normas revogadas

Ainda que o edital mencione normas anteriores, o requisito central é a **aderência à Portaria MTP nº 671/2021**, atualmente vigente.

A interpretação sistemática do edital evidencia que o atendimento às regras revogadas não é exigência autônoma, mas mera referência histórica, não gerando ônus indevido aos licitantes.

Nos termos do **art. 147 da Lei nº 14.133/2021**, eventuais inconsistências formais não invalidam o certame quando não comprometem a competitividade nem a seleção da proposta mais vantajosa.

3. Da inexistência de restrição indevida

Não se verifica afronta ao princípio da isonomia.

As exigências técnicas são compatíveis com o objeto e visam assegurar a entrega de solução moderna, escalável e plenamente funcional, atendendo ao interesse público.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela rejeição integral da impugnação apresentada pela ASAE Serviços Elétricos Ltda.**, mantendo-se o edital em todos os seus termos, porquanto:

- As exigências de racks e infraestrutura mínima são pertinentes ao objeto e não configuram desvio de finalidade;
- A referência a normas revogadas não compromete a validade do edital, que exige conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021;
- Não há violação à legalidade, isonomia ou competitividade.

Walter Thaumaturgo Neto

Secretário Adjunto de Administração e Tecnologia